

 **TRUSTEEDTVM**

RELATÓRIO PERIÓDICO

Período 01/04/2025 à 30/06/2025



Eólica Serra Das Vacas Holding S.A.
1ª Emissão de Debêntures

SUMÁRIO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	3
INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS	3
INDICADORES FINANCEIROS	3
GARANTIA.....	4

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Conforme informações prestadas pela Emissora, os recursos captados com a Emissão foram integralmente utilizados, nos termos da Escritura de Emissão, para: (i) reembolso de gastos incorridos com (i.1) contrato com fornecedor de equipamentos – GE em montante de R\$ 65.272.163,00, (i.2) pagamento de parcela de obra civil e elétrica, em montante de R\$ 2.411.899,93 e (i.3) o saldo com outras despesas do custo de implantação do projeto.

INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

No decorrer deste trimestre, não verificamos nenhum descumprimento perante a Emissão, exceto com relação ao item apontado abaixo. Além disso, questionamos a Emissora se no decorrer deste trimestre esta cumpriu, regularmente e dentro do prazo, a todas as obrigações previstas na Escritura de Emissão, entretanto, não tivemos retorno.

- (i) A obrigação de cumprimento do ICSD mínimo de 2023.

Em razão do descumprimento listado no item (i) acima, foi realizada a 1ª (primeira) convocação de assembleia geral de debenturistas, para deliberação acerca da declaração, ou não, do Vencimento Antecipado Automático da presente Emissão, prevista para acontecer em 11 de julho de 2025, entretanto, tendo em vista que não houve quórum suficiente para a instalação da referida assembleia geral de debenturistas, foi realizada a 2ª (segunda) convocação da assembleia geral de debenturistas, com previsão para acontecer no dia 24 de julho de 2025.

INDICADORES FINANCEIROS

Nos termos da respectiva Escritura de Emissão, a Emissora possui a obrigação de cumprir os Covenants financeiros descritos abaixo, anualmente, com base nos valores do fechamento do exercício social:

ICSD consolidado mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), (inclusive), sendo que (i) o ICSD será considerado como cumprido apenas caso esteja no intervalo entre 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (exclusive) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (exclusive) e sejam depositados na Conta de Complementação do ICSD, conforme metodologia prevista no Anexo IV da Escritura de Emissão, recursos necessários para que o cálculo do referido ICSD, considerando a totalidade dos recursos mantidos na Conta de Complementação do ICSD, atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da referida data de apuração do ICSD; e (ii) o ICSD estará descumprido independentemente de qualquer depósito na Conta de Complementação do ICSD caso seja inferior a 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (inclusive). O ICSD é apurado anualmente, com base na demonstração financeira anual da Emissora, conforme metodologia de cálculo abaixo.

$$ICSD = \frac{\text{Geração de Caixa da Atividade no ARef}}{\text{Serviço da Dívida Consolidado do Complexo Eólico no ARef}}$$

ARef: Ano de Referência

Geração de Caixa da Atividade no ARef

- (+) EBITDA CONSOLIDADO AJUSTADO do ARef, calculado de acordo com o item abaixo
(-) Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social apurada no exercício, líquidos de diferimentos, excluindo-se a Despesa de imposto de Renda e Contribuição Social decorrente das Receitas Financeiras.

Serviço da Dívida Consolidado do Complexo Eólico no ARef

- (+) Somatório dos 12 (doze) meses de pagamento de dívida onerosa, compreendida, mas não se limitando, a dívida de principal e juros decorrente das Debêntures e do Contrato de Financiamento com o BNDES, inclusive custos referentes a garantias de financiamentos, realizados no ARef.

EBITDA Consolidado Ajustado do Complexo Eólico no Aref

- (+) Lucro Líquido

(- ou +) Despesas Financeiras e Receitas Financeiras Líquidas
 (+) Provisão para IR e CS
 (- ou +) Resultado de itens não recorrentes após tributos
 (+) Depreciação, Amortização, Exaustão
 (+/-) Quaisquer outras (Receitas) ou despesas sem efeitos financeiros
 (+/-) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

Segue quadro demonstrativo de 2024:

<i>*em milhares de Reais</i>		2024
1	Geração de Caixa da Atividade no Aref	54.582
2	Serviço da Dívida Consolidado	46.451
(i)	(1) / (2) ≥ 1,20	1,18

Como o índice ficou entre o intervalo de 1,10 e 1,20, a Emissora realizou o depósito na Conta de Complementação do ICSD.

GARANTIA

Nos termos do inciso X, art. 11 e inciso X, art. 15, ambos da Resolução CVM nº. 17, de 09 de fevereiro de 2021, limitadas as obrigações estipuladas na Escritura de Emissão, informamos que as debêntures são da espécie real, com garantia adicional fidejussória, representadas por:

- (a) O penhor em primeiro grau de todas as ações, representativas do capital social da Emissora, eventuais lucros, presentes e futuras e todos os títulos e valores mobiliários de propriedade da Acionista ("Penhor Ações Emissora").

O Penhor Ações Emissora foi devidamente constituído por meio da celebração do Contrato de Penhor de Ações ("Contrato Penhor Ações Emissora"), entre a Emissora, o BNDES, as Acionistas e a Interveniente Anuente, conforme definido no Contrato Penhor Ações Emissora e este Agente Fiduciário, em 11 de novembro de 2016, tendo sido o Contrato Penhor Ações Emissora registrado perante o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor Ações Emissora, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor Ações Emissora e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Vide documento na íntegra:

[Contrato Penhor Ações Emissora](#)

- (b) O penhor em primeiro grau de todas as ações, representativas do capital social das SPEs, eventuais lucros presentes ou futuros e todos os títulos e valores mobiliários de propriedade da Emissora ("Penhor Ações SPEs").

O Penhor Ações SPEs foi devidamente constituído por meio da celebração do Contrato de Penhor de Ações ("Contrato Penhor Ações SPEs"), entre a Emissora, o BNDES, as Acionistas e a Interveniente Anuente, conforme definido no Contrato Penhor Ações SPEs e este Agente Fiduciário, em 11 de novembro de 2016, tendo sido o Contrato Penhor Ações SPEs registrado perante o 1º Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife e o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor Ações SPEs, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor Ações SPEs e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Vide documento na íntegra:

[Contrato Penhor Ações SPEs](#)

- (c) O penhor em primeiro grau outorgado pelas SPEs de todos os equipamentos de propriedade das SPEs, listados no Anexo I do Contrato de Penhor de Equipamentos ("Penhor Máquinas").

O Penhor Máquinas foi devidamente constituído por meio da celebração do Contrato de Penhor de Equipamentos ("Contrato Penhor Máquinas"), entre a Emissora, o BNDES, as SPEs e a Interveniente Anuente, conforme definido no Contrato Penhor Máquinas e este Agente Fiduciário, em 11 de novembro de 2016, tendo sido o Contrato Penhor Máquinas registrado perante o Registro de Títulos e Documentos da

cidade de Paratama e o 7º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos no Penhor Máquinas cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato Penhor Máquinas e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Vide documento na íntegra:

Contrato Penhor Máquinas

- (d) A cessão fiduciária, pela Emissora, dos recursos depositados e que venham a ser depositados na Conta de Pagamento das Debêntures, na Conta Centralizadora Holding e na Conta Complementação do ICSD e os direitos creditórios decorrentes dos contratos de mútuo celebrados e a serem celebrados com as SPES; (ii) pelas SPEs. Tais garantias permaneceram suficientes em todo o período de 2023 ("CF Emissora").

A CF Emissora foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato CF Emissora"), entre a Emissora, o BNDES, as SPEs e o Banco Mandatário, conforme definido no Contrato CF Emissora, e este Agente Fiduciário, em 11 de novembro de 2016, tendo sido o Contrato CF Emissora registrado perante o 7º RTD da Cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na CF Emissora e na Escritura de Emissão, cabendo ressaltar que em relação a suficiente da presente garantia, informamos que no Contrato CF Emissora e na Escritura de Emissão não foram estabelecidos quaisquer limites e/ou avaliações periódicas. Vide documento na íntegra:

Contrato CF Emissora

- (e) Cessão Fiduciária pelas SPEs: dos direitos creditórios decorrentes dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado e seus respectivos aditivos, dos direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pelas SPEs no Ambiente de Contratação Livre ou no Ambiente de Contratação Regulada decorrentes do Projeto, (c) de quaisquer outros direitos e/ou receitas decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste, (d) dos recursos que venham a ser depositados nas Contas do Projeto, de titularidade das SPEs e (e) dos direitos emergentes das portarias MME nº 234, de 29 de maio de 2014, nº 240, de 30 de maio de 2014, nº 251, de 4 de junho de 2014 e nº 263 de 6 de junho de 2014; (f) dos direitos creditórios provenientes do Contrato de O&M e Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e outras avenças ("CF SPEs").

Todos os recursos gerados serão depositados nas Contas Centralizadoras de cada SPE e serão transferidos, mensalmente, até o dia 14, pelo banco depositário, conforme a ordem de prioridade abaixo:

1. Pagamento das despesas decorrentes do Contrato de O&M.
2. Pagamento da prestação de serviços da dívida do BNDES, simultaneamente e sem ordem prioridade, com a transferência mensal para as Contas Provisão das Debêntures referente ao Valor Mensal das Debêntures, conforme definido abaixo.
3. Pagamento das despesas operacionais do Projeto, sendo que a Emissora deve encaminhar, previamente, a lista com tais despesas ao banco depositário.
4. Preenchimento das Contas Reserva do Serviço da Dívida BNDES e das Contas Reserva da Dívida Debêntures de cada SPE, até que sejam atingidos o Saldo Mínimo das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures, conforme definido abaixo, e do Saldo Mínimo das Contas Reserva do Serviço da Dívida do BNDES.
5. Preenchimento integral da Conta Reserva O&M de cada SPE, até que seja atingido o respectivo valor mínimo.
6. Na hipótese de insuficiência de recursos em qualquer das contas das SPEs para o atendimento das prioridades definidas nas alíneas 1 a 4, o banco depositário está autorizado a repassar recursos das Contas Centralizadoras SPEs com sobra de recursos, para a Conta Reserva Especial Holding e subsequentemente repassar esses recursos para a conta deficitária.
7. Caso não esteja em curso um evento de excussão, todos os recursos remanescentes serão transferidos para as contas de livre movimento de cada SPE.

RELATÓRIO PERIÓDICO

A CF SPEs foi devidamente constituída por meio da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças ("Contrato CF SPEs"), entre a Emissora, o BNDES, as SPEs e o Banco Mandatário, conforme definido no Contrato CF SPEs, e este Agente Fiduciário, em 11 de novembro de 2016, tendo sido o Contrato CF SPEs registrado perante o perante o 7º RTD da Cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na CF SPEs e na Escritura de Emissão, conforme destacado abaixo:

Conta Provisão das Debêntures:

É o conjunto formado pelas contas correntes de titularidades das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Mandatário, para as quais será transferido, mensalmente, o Valor Mensal das Debêntures. O Valor Mensal das Debêntures corresponde ao valor de 1/6 do próximo pagamento, de remuneração e/ou amortização, conforme o caso, das debêntures ("Valor Mensal das Debêntures"). Sendo certo que os valores acumulados dessa conta serão utilizados para o pagamento das parcelas semestrais de remuneração e amortização das debêntures. Segue o demonstrativo dos valores enviados para retenção respectivo trimestre.

Data de Apuração	Parcela de Referência	Valor Total	1/6 da Parcela
15/04/2025	15/06/2025	R\$ 6.094.339,83	R\$ 1.015.723,30
15/05/2025	15/06/2025	R\$ 6.078.598,07	R\$ 1.013.099,68
16/06/2025	15/06/2025	R\$ 6.068.305,45	R\$ 1.011.384,24

Contas Reserva Conta do Serviço da Dívida Debêntures:

É o conjunto formado pelas contas correntes de titularidade das SPEs, movimentáveis exclusivamente pelo Banco Mandatário, para as quais será transferido o valor equivalente ao próximo pagamento de remuneração e/ou amortização, conforme o caso, das debêntures ("Saldo Mínimo das Contas Reserva do Serviço da Dívida Debêntures"). Caso em alguma data de pagamento de remuneração e/ou amortização os valores depositados na Conta Provisão das Debêntures sejam menores do que o valor a ser pago, o banco depositário está autorizado a retirar da Conta do Serviço da Dívida Debêntures o valor necessário para perfazer o valor total do pagamento. Segue o demonstrativo dos valores enviados para retenção do respectivo trimestre.

Data	Próxima Parcela	Remuneração 1ª Série	Amortização 1ª Série	Remuneração 2ª Série	Amortização 2ª Série	Valor Total
16/06/2025	15/12/2025	R\$ 29,43065738	R\$76,61683510	R\$52,70657336	R\$27,94260714	R\$6.068.305,45

Veja na íntegra:

[Contrato CF SPEs](#)

- (f) Fianças prestadas pela Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A. e Eólica Serra das Vacas IV S.A. ("Fianças").

As Fianças foram devidamente constituídas por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em até Quatro Séries, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A. ("Escritura de Emissão"), entre a Emissora, SPEs e as Acionistas, conforme definido na Escritura de Emissão e este Agente Fiduciário, em 11 de novembro de 2016, tendo sido a Escritura de Emissão registrada perante a JUCESP e o Registro de Títulos e Documentos da sede das partes, permanecem exequíveis e suficientes dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão, entretanto, não foi possível averiguar a suficiência perante o saldo devedor da emissão, pois até a finalização deste relatório, a Emissora não havia entregado nenhum documento comprobatório ou declaração.

Observamos que as garantias fidejussórias podem ser afetadas pela existência de dívida das garantidoras, de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência.

- (g) Fiança bancária ("Fiança Bancária").

RELATÓRIO PERIÓDICO

A Fiança Bancária foi devidamente constituída por meio da celebração da carta fiança ("Carta Fiança"), tendo sido a Carta Fiança registrada perante o 6º Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, permanece exequível e suficiente dentro dos limites estabelecidos na Escritura de Emissão, sendo que o percentual limite garantido segue conforme tabela abaixo:

	Valor Garantido (%)
Banco ABC Brasil S.A.	100